



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL
Gerência Geral de Logística de Serviços
Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 39/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG

Solicitante: IGESDF (Hospital de Base do Distrito Federal)
Interessado/Responsável: Gerência de Engenharia Clínica
E-mail: GEENG
Contato: geeng@igesdf.org.br
(61)3550-8990

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes e peças para VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS da marca OLYMPUS, por INEXIGIBILIDADE**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços autorizados de **Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes e peças para VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS da marca OLYMPUS, por INEXIGIBILIDADE**, objeto deste contrato, deverá seguir as especificações constantes neste elemento técnico, de acordo com todos os seus anexos.

2.2. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

- Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;
- Anexo II - Condições Técnicas Obrigatórias de Fornecimento;
- Anexo III - Parque de Equipamentos;
- Anexo IV - Indicação do fiscal do contrato, e seu respectivo substituto.

3. TERMINOLOGIA

3.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Elemento Técnico, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Elemento Técnico e documentos anexos:

Acessório: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de “conferir uma característica complementar” a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

Atendimento Técnico: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

Chamado Técnico: Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; Tem como função

realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

Defeito: anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.

Falha: anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

Intervenção técnica: ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011).

Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;

Manutenção Corretiva: Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória.

Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s).

Ordem de Serviço (OS): registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações.

Parte: As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Isoladamente, são consideradas produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina (ANVISA).

Peças: As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA.

Tempo do Primeiro Atendimento Técnico: período transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico, que pode ser presencial ou remoto.

Prazo de Reparo: período transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Tempo de Resposta: período transcorrido entre primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado e início da execução do reparo.

Testes Funcionais: são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços

públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. O IGESDF é responsável pela gestão de 2 (dois) hospitais, sendo o Hospital de Base (HB) e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h em funcionamento, sendo 07 (sete) unidades inauguradas no último ano. O presente Elemento técnico tem por objetivo prover assistência técnica para equipamentos de vídeo endoscopia (rígidos e flexíveis), que devido ao seu elevado tempo de uso e a sua alta frequência de utilização apresentam desgastes de peças e conseqüentemente demandam mais intervenções técnicas do que o usual.

4.3. Sistemas de vídeo endoscopia consistem de um conjunto de equipamentos que permitem a visualização de imagens ao vivo e coloridas do interior do corpo durante procedimentos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos. Eles também permitem que essas imagens sejam armazenadas, recuperadas e manipuladas eletronicamente. Os endoscópios são inseridos através de aberturas naturais do corpo ou através de pequenas perfurações; portanto, os procedimentos são muito menos traumáticos do que os procedimentos cirúrgicos abertos e resultam em menos desconforto e geralmente com períodos de recuperação mais curtos. Conseqüentemente, alguns procedimentos podem ser realizados em regime ambulatorial. Na endoscopia gastrointestinal, um endoscópio flexível é inserido no reto ou esôfago, permitindo o exame e a remoção de corpos estranhos e pólipos e o diagnóstico de úlceras e câncer. A broncoscopia avalia o interior do trato respiratório, particularmente a traqueia e os brônquios dos pulmões.

4.4. O Serviço de Endoscopia Respiratória (SeEnR) do Hospital de Base é o único especializado no Distrito Federal, com plantão diurno 7 (sete) dias por semana, atendendo todas as UTIs do Hospital de Base (adulto e pediátrica), auxiliando nas intubações de vias aéreas difíceis no centro cirúrgico, sala vermelha e todas as unidades do PS, sendo ainda referência em doenças das Vias Aéreas para toda a rede hospitalar da SES-DF.

4.5. O objeto desse Elemento Técnico, estava contemplado no **Contrato nº127/2020 (47798146)** de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o **IGESDF e a WF Tecnologia**, entretanto os endoscópios são classificados como equipamentos de alta criticidade e complexidade. Sabe-se que a manutenção destes equipamentos exige instrumentos de manutenção apropriados, assim como profissionais capacitados e habilitados pelos fabricantes, além de uma infraestrutura física adequada, o que geralmente é encontrado em um contrato **dedicado com empresa autorizada, onde os profissionais são capacitados pela própria fabricante**.

4.6. Os equipamentos apresentam falhas com muita constância; quando as falhas ocorrem há necessidade de retirá-los para manutenção externa. A Engenharia Clínica trabalha com um indicador de tempo de parada, o **MTBF – Mean Time Between Failures** (Tempo Médio entre Falhas), que mensura o tempo de parada de um equipamento em relação ao tempo que ele deveria permanecer operante. Ao analisar o **MTBF** desses equipamentos, verificou-se que é consideravelmente alto. Após essa constatação foram feitos planos de ação para solução do problema, como treinamentos, orientações à equipe que opera o equipamento, orientações relacionados a limpeza do equipamento, porém mesmo com todo empenho, as falhas continuam constantes e a manutenção não acontece no mesmo ritmo, causando morosidade no processo.

4.7. Não obstante, nos últimos dois anos, temos identificado a fragilidade de manutenção corretiva, pela atual empresa contratada, em específico, quanto à substituição de peças em conformidade, com o preconizado pelo fabricante, o que tem comprometido a performance desses equipamentos, conseqüentemente aumentando a recorrência de intervenções corretivas, e desencadeado em mais tempo de inoperância dos equipamentos.

4.8. Considerando que os equipamentos utilizados no Hospital são de procedência estrangeira e que algumas peças/partes podem necessitar de importação, uma vez que não possuem planta fabril no Brasil, o rito da tramitação normal para aquisição desses materiais consiste na obtenção de orçamentos pela nossa empresa terceira de Engenharia Clínica contratada para então posterior aprovação e que dependendo do valor apresentado é remetido à Matriz da empresa de Engenharia Clínica para autorizar esse orçamento e então pode estender ainda mais esse prazo, tornando ainda mais moroso a manutenção destes bens.

4.9. A frequência de falhas e quebra desses equipamentos, a delonga no processo de manutenção corretiva atribuída a vários fatores, como falha na logística de retirada e devolução, grande tempo de espera para aprovação de orçamentos por parte da empresa terceirizada, devido ao alto custo, a qual já recebeu várias notificações, o fato da empresa fabricante não fornecer as peças diretamente para a empresa terceirizada; todos esses fatores somados resultam na indisponibilidade dos equipamentos e muitas vezes em solicitações de baixa patrimonial, pela empresa terceirizada.

4.10. Ademais, face à crise econômica mundial que assola os países produtores desses bens, o que agravou-se com a Guerra na Ucrânia, muitos materiais e peças utilizadas na manufatura desses produtos tem

ocasionado atrasos importantes na entrega e se considerarmos ainda que são materiais de difícil acesso, uma vez que são de exclusividade das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante, isso se agrava ainda mais.

4.11. A ausência desses equipamentos no Hospital de Base do Distrito Federal tem impactado diretamente no atendimento à população que necessita do serviço, ocasionando atrasos e cancelamento de agendamentos e, por conseguinte, resultando em diversos Processos de Ouvidorias (102090469), Processos da Defensoria Pública - DF (00401-00000623/2021-10) e questionamentos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPCDF (00600-00014356/2022-76).

4.12. Diante do exposto, compreendemos que a busca por serviço autorizado poderá trazer melhores desfechos do que o que temos hoje, que são de repetidas não conformidades com a inexecução dos procedimentos estabelecidos pelo fabricante, o elevado tempo despendido na execução da mão de obra, face à baixa curva de aprendizagem apresentada pelo corpo técnico na manutenção destes equipamentos e a morosidade na aprovação de orçamento de peças adotadas pela empresa atual de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares que estão demasiadamente lentos e tem implicado no atraso das manutenções que dependem da substituição de peças e conseqüentemente na eficiência do serviço prestado à população, pois a ausência de equipamentos pode implicar em bloqueio de agendas.

4.13. Considerando que os equipamentos em questão não estão mais em garantia de aquisição e sabendo da importância que estes equipamentos representam estrategicamente na assistência dos pacientes atendidos no Hospital de Base do Distrito Federal, recomenda-se a contratação de Empresa autorizada pelo fabricante para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças genuínas nos sistemas de vídeo endoscopia.

4.14. Visando estabelecer o contrato com a empresa autorizada, os equipamentos **foram suprimidos do atual contrato** com a empresa terceirizada.

5. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de fornecimento/serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

5.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

5.4. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.5. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

6. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

6.1. O atendimento técnico para o serviços contratados dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados, sendo facultada a retirada dos equipamentos para manutenção corretiva se necessário com a devida autorização da CONTRATADA.

Quadro 1 - Identificação do local onde será realizado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

7.1. Conforme **Anexo IV**.

7.2. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

7.3. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos.

8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual (is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Elemento Técnico, por período não inferior a **12 (doze) meses**.

b) Certidão válida de Registro da empresa participante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional do Técnico Industrial (CRT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta contratação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.

c) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

d) Carta emitida pelo Fabricante dos equipamentos listados no Anexo III informando a autorização para prestação dos serviços objeto deste elemento técnico.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de atendimento aos requisitos do presente Elemento Técnico, uma vez que se trata de uma INEXIGIBILIDADE e, portanto, não haverá concorrência.

9.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

9.3. Juntamente com a proposta o fornecedor deverá apresentar o quadro com a composição detalhada dos preços que deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Composição detalhada dos preços, com a descrição do serviço por período

Descrição	Valor (R\$)
Valor do serviço por equipamento mensal	R\$
Valor do serviço mensal	R\$
Valor Total anual	R\$

9.4. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, impostos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

10. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 18 de Julho de 2024.

11. ANEXO I

11.1. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADAS

11.1.1. A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH do Anexo III são:

a) Registrar e manter o histórico de intervenções dos equipamentos, bem como a rastreabilidade quando o equipamento for retirada da unidade assistencial da CONTRATADA e atualização, e compartilhar informações preferencialmente por e-mail com o fiscal do Contrato.

b) Executar a manutenção corretiva (reparo) dos equipamentos;

c) Adquirir e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;

d) Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;

- e) Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- f) Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos de boas práticas de uso e desinfecção dos equipamentos listados no **Anexo III**;
- g) Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- h) Emitir Relatórios Periódicos de performance dos objetos contratados e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;

11.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

I - **Diagnóstico técnico inicial** do(s) equipamentos listados no **Anexo III**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

II - O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes.

11.1.3. **Manutenção corretiva:**

11.1.3.1. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

11.1.3.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 17:00h, exceto em finais de semana e feriados.

11.1.3.3. Havendo necessidade de substituição de peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade.

11.1.3.4. Em caso de necessidade na compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

11.1.3.5. O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 08 (oito) horas úteis para retorno (se necessário)** após a abertura do chamado.

11.1.3.6. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, **caso seja necessário**. Esse tempo de resposta será de no **máximo 5 (cinco) dias úteis** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

11.1.3.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e genuínos ou homologadas pelo fabricante**.

11.1.3.8. Para minimizar o impacto da retirada dos equipamentos para manutenção/reparo inicialmente estipulado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de retirada do aparelho até a devolução à CONTRATANTE, exceto em casos que necessite importação de peças, ou casos fortuitos, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Caso não haja disponibilidade imediata do aparelho em estoque, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente sinalizar a previsão da entrega do equipamento de backup para análise e deliberações da CONTRATANTE.

11.1.3.9. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que instalado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

11.1.3.10. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

11.1.3.11. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

11.1.3.12. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

11.1.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças **ilimitadas** para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de insumo, exceto em caso de mau uso, comprovado através de relatório técnico validado pela CONTRATADA.

11.1.3.14. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

11.2. **Manutenção Programada:**

11.2.1. O consultor técnico da CONTRATADA deverá apresentar via e-mail à CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada para os itens do Anexo III, e executá-lo de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

11.2.2. Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

11.2.3. As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais, Orçamentos/Propostas Comerciais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia;

11.2.4. Todos os EMHs que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada;

11.2.5. As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

11.2.6. As manutenções preventivas dos **vídeo endoscópios flexíveis** serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima semestral**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

11.3. **Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos:**

11.3.1. A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.3.2. As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

11.3.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série;
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;

- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

11.4. Do Fornecimento de Peças, partes, acessórios, insumos, materiais, itens consumíveis:

11.4.1. Sobre o conceito de **peças** subte-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

11.4.2. Entende-se por **itens de materiais e insumos**, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

11.4.3. **A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos as partes, peças, materiais necessárias à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva, e conservação dos equipamentos.**

11.4.4. Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

11.4.5. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

11.4.6. A aquisição de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

11.4.7. **Quando houver reincidência de danos causados por uso inadequado, a CONTRATADA poderá realizar cobrança adicional ao valor do contrato, por meio de um orçamento AVULSO com o respectivo serviço e/ou peças para aprovação da CONTRATANTE e posterior execução do respectivo serviço, desde que atenda ao item 11.5.7 deste Elemento Técnico.**

11.5. Plano anual de treinamentos:

11.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo III, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

11.5.2. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos apenas em horário comercial (das 08:00 às 17:00), devendo a CONTRATANTE replicá-los a partir de multiplicadores para todos os turnos de operação do serviço.

11.5.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos para limpeza e desinfecção e correto armazenamento dos itens objetos desse contrato e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde os aparelhos são utilizados consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. A solicitação de treinamentos é ilimitada e deverá ser solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante disponibilidade de agenda do consultor técnico da CONTRATADA.

11.5.4. Além do Plano Anual de Treinamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, por turmas, sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

11.5.5. A CONTRATADA deverá documentar todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do treinamento.

11.5.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE, e deverá ser fornecido pela CONTRATADA de forma ilimitada.

11.5.7. **A CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE quando houver reincidência de danos causados por uso inadequado. A notificação deverá acompanhar obrigatoriamente o histórico dos treinamentos operacionais realizados pela CONTRATADA.**

11.5.8. Todas as despesas para realização cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.6. **Relatórios gerenciais:**

11.6.1. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (Modelo disponibilizado pela CONTRATANTE) com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada;
- c) Status dos equipamentos enviados para reparo, prazos estimados, histórico de manutenções corretivas e preventivas, cronograma de visitas preventivas, gestão de manutenção com informações de tendências de paradas técnicas com maior tempo de reparo e gestão de empréstimos de equipamentos, com vistas à acompanhar o status dos pedidos.

11.7. **Garantia dos Serviços:**

11.7.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

12. ANEXO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DE FORNECIMENTO

12.1. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

12.1.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

12.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

12.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

12.1.4. Todas as peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, entre outras.

12.1.5. Todas as peças/partes/ e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

12.1.6. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

12.1.7. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

12.1.8. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

12.1.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

- 12.1.10. Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 12.1.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.1.12. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário e fotografia do funcionário.
- 12.1.13. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 12.1.14. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.
- 12.1.15. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 12.1.16. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 12.1.17. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 12.1.18. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 12.1.19. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 12.1.20. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.
- 12.1.21. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.
- 12.1.22. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 12.1.23. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.
- 12.1.24. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- 12.1.25. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- 12.1.26. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.
- 12.1.27. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.
- 12.1.28. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.
- 12.1.29. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART

12.1.30. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

12.1.31. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

12.1.32. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

12.1.33. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

12.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

12.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.

12.1.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.1.37. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.1.38. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

12.1.39. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.40. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;

12.2. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE**

12.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

12.2.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

12.2.3. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

12.2.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

12.2.7. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

12.2.8. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

12.2.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

- 12.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 12.2.11. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 12.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 12.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.2.14. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.
- 12.2.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 12.2.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.2.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 12.2.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.
- 12.2.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 12.2.20. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.
- 12.2.21. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 12.2.22. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 12.2.23. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.24. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13. ANEXO III - PARQUE DE EQUIPAMENTOS

- 13.1. Este Elemento Técnico visa a **Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes e peças para VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS da marca OLYMPUS**. Abaixo estão especificados os equipamentos, objetos deste contrato:

Quadro 4- Relação de vídeo endoscópios flexíveis

Item	Tipo	Fabricante	Modelo	NS
1	Broncoscópio	Olympus	BF_TE2	2259578
2	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900719
3	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900845
4	Broncoscópio	Olympus	BF_XP190	2911803
5	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823827
6	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823828
7	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823843
8	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823862

9	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823878
10	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823886
11	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2707729
12	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828459
13	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828464
14	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828466
15	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828467
16	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828468
17	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828469
18	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828474
19	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828477
20	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828478
21	Gastrosópio	Olympus	GIF_XP170N	2931806
22	Rinolaringoscópio	Olympus	ENF_VQ	2953079

14. ANEXO IV - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

14.1. O fiscal e seu substituto estão indicados no Anexo IV (145571981).

14.2. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de consumíveis.

14.3. As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO COURA ASSIS - Matr.0001270-4, Gerente-Corporativo(a) interino(a)**, em 04/09/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE DE SOUSA SOBRAL - Matr.0001370-9, Engenheira Clínica**, em 04/09/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente Geral - Corporativo(a)**, em 06/09/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **149598854** código CRC= **E11C1051**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF